

Press Release – PVC-S

No dia 15 de agosto de 2019, a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular Secex nº 50, de 14 de agosto de 2019, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de resinas de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão (PVC-S), normalmente classificadas no código 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e da Coreia do Sul.

O produto está sujeito à medida antidumping, sob a forma de alíquotas **ad valorem** aplicadas sobre o valor de PVC-S importado, que variam de 2,7% a 21,6%, a depender do produtor/exportador investigado. A medida está vigente desde 29 de agosto de 2008, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 51, de 28 de agosto de 2008, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A presente revisão da medida antidumping foi iniciada a partir da petição, protocolada em abril de 2019, pela empresa Braskem S.A., que representa mais de 71% da produção nacional de PVC-S. Ao longo da fase de instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.003090/2019-11, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Ainda, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101520/2019-98 (confidencial) ou nº 9972.101519/2019-63 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.